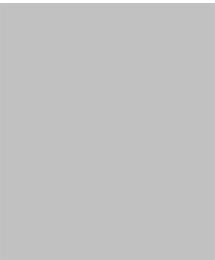
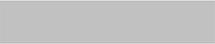
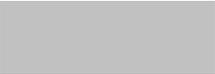
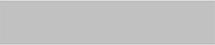
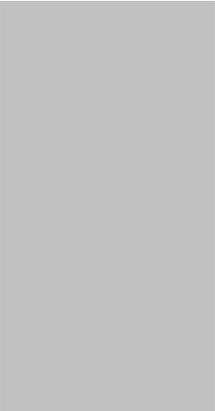


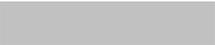
Assuntos processuais do 2º Grau da Justiça Estadual		Código	Cód. Pai	Dispositivo legal	Artigo	Alterações	Glossário
DIREITO DO CONSUMIDOR		1156					
Combustíveis e derivados		11868	1156			Adicionado nesta versão	Questões relativas a combustíveis e derivados, tais como gás natural, gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo diesel, querosene, álcool etílico, hidratado carburante, biodiesel.
Contratos de Consumo		7771	1156				Assunto complementar a ser cadastrado quando a lide envolver controvérsia relativa aos contratos de consumo aqui descritos.
	Bancários	7752	7771	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52 e 53		Abrange as ações que versam sobre contratos celebrados com instituições financeiras. Artigos 52 e 53, do C.D.C.
	Empréstimo consignado	11806	7752			Adicionado nesta versão	Contratos com instituições financeiras em que o pagamento será feito por meio de débitos das parcelas realizados diretamente no salário do tomador do empréstimo.
	Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos	10945	7752	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52 e 53		Ações contra instituições financeiras cobrando diferenças de correção monetária (seguro-inflação) decorrentes de planos econômicos (Planos Bresser, Verão, Collor I e II e Real).
	Tarifas	11807	7752			Adicionado nesta versão	Questionamento acerca da cobrança de tarifas bancárias.
Capitalização e Previdência Privada		11808	7771			Adicionado nesta versão	Questionamento acerca de contratos de capitalização e previdência privadas com instituições bancárias.
Cartão de Crédito		7772	7771	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52		Abrange as ações que versam sobre a contratação e a utilização de cartões de crédito. Artigo 52, do C.D.C.
Combustíveis e derivados		11861	7771			Adicionado nesta versão	Questões relativas a combustíveis e derivados, tais como gás natural, gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo diesel, querosene, álcool etílico, hidratado carburante, biodiesel.
	Consórcio	7619	7771	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	53, §2º		Abrange as ações que versam sobre contratos de consórcio de bens móveis e imóveis. Artigo 53, §2º, do C.D.C.
Estabelecimentos de Ensino		7620	7771	Lei n. 9.870/99	arts. 1º a 9º		Abrange as ações ajuizadas contra estabelecimentos de ensino. Lei n. 9.870/99.
Financiamento de Produto		7773	7771	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52		Abrangem as ações que versam sobre contratos de financiamento para a aquisição de produtos diversos. Artigo 52, do C.D.C.
Fornecimento de Água		7761	7771	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52		Abrangem as ações que versam sobre contratos de financiamento para a aquisição de produtos diversos. Artigo 52, do C.D.C.
Fornecimento de Energia Elétrica		7760	7771	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	22		Abrange as ações que versam sobre o fornecimento de energia elétrica. Artigo 22, do C.D.C.
Planos de Saúde		6233	7771	Lei n. 9.656/99 e Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	Artigo 54, do C.D.C.		Abrange as ações ajuizadas em face de Plano de Assistência Médica, Seguro Saúde e Sistemas de auto-gestão. Lei n. 9.656/99. Artigo 54, do C.D.C.
Produto Impróprio		11860	7771			Adicionado nesta versão	Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. São impróprios ao uso e consumo: I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam. Artigo 18, par. 6º, da Lei 8078/90.
	Seguro	7621	7771	Código Civil e Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	Artigo 54, do C.D.C., e 757 e 802, do C.C.		Abrange as ações que versam sobre contrato de seguro, ajuizadas contra companhias seguradoras. Artigo 54, do C.D.C. Artigos 757 a 802, do Código Civil.
Serviços Hospitalares		7775	7771	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14 e 20		Abrange as ações decorrentes de serviços de atenção à saúde, inclusive prestados por clínicas. Artigos 14 e 20, do C.D.C.
Serviços Profissionais		7774	7771	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14, §4º		Abrange as ações ajuizadas contra profissionais liberais (médicos, advogados, dentistas etc.). Artigo 14, §4º, do C.D.C.
	Telefonia	7617	7771				
	Assinatura Básica Mensal	7626	7617	Lei n. 9.472/97 e Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, III, e 22, C.D.C.		Abrange as ações que questionam a cobrança da Assinatura Básica Mensal em faturas do serviço de telefonia. Artigos 6º, inciso III, e 22, do C.D.C. Lei n. 9.472/97
	Cobrança indevida de ligações	10598	7617	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, III, e 22		Abrange as ações em que se questiona a cobrança de ligações telefônicas cuja realização é negada pelo consumidor. Artigos 6º, inciso III, e 22, do C.D.C.
	Pulsos Excedentes	7627	7617	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, III, e 22		sem discriminação na fatura das ligações que integram a parcela. Artigos 6º, inciso III, e 22, do C.D.C.
Transporte Aéreo		4862	7771				Assunto complementar a ser cadastrado quando a lide envolver controvérsia relativa aos contratos de consumo aqui descritos.
	Acidente Aéreo	7748	4862	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14		Abrange as ações decorrentes de acidente aéreo. Artigo 14, do C.D.C.
	Atraso de voo	4829	4862	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14		Abrange as ações decorrentes de falha na prestação do serviço de transporte aéreo, consubstanciada no atraso de voo. Artigo 14, do C.D.C.
	Cancelamento de voo	4830	4862	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14		Abrange as ações decorrentes de falha na prestação do serviço de transporte aéreo, consubstanciada no cancelamento de voo. Artigo 14, do C.D.C.

	Extravio de bagagem	4832	4862	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14		Abrange as ações decorrentes de falha na prestação do serviço de transporte aéreo, consubstanciada no extravio de bagagem. Artigo 14, do C.D.C.
	Overbooking	4831	4862	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14		consubstanciada na impossibilidade de embarque do passageiro por ocorrência de overbooking, ou seja, venda de passagens em número maior do que a lotação da aeronave. Artigo 14, do C.D.C.
	Transporte Aquaviário	11809	7771			Adicionado nesta versão	Temas relacionados ao transporte de mercadoria e passageiros por embarcações via aquática.
	Transporte Terrestre	7776	7771	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14		Abrange as ações decorrentes de falha na prestação de serviço de transporte terrestre. Artigo 14, C.D.C.
	Transporte Ferroviário	11814	7776			Adicionado nesta versão	Temas relacionados ao transporte de mercadoria e passageiros por embarcações via ferroviária.
	Transporte Rodoviário	11815	7776			Adicionado nesta versão	Temas relacionados ao transporte de mercadoria e passageiros por embarcações via rodoviária.
	Turismo	7618	7771	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	18, 19 e 20		Abrange as ações decorrentes de falha na prestação de serviço e na aquisição de produtos relacionados a viagens turísticas. Artigos 18, 19 e 20, do C.D.C.
	Dever de Informação	11810	1156			Adicionado nesta versão	ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.
	Irregularidade no atendimento	11864	1156			Adicionado nesta versão	Irregularidades no Atendimento: Questões relacionadas à precariedade no atendimento, nelas se incluindo tempo de espera na fila, melhoria de serviço de call center, implementação de postos de atendimento avançado.
	Jogos / Sorteios / Promoções comerciais	11866	1156			Adicionado nesta versão	Inclui concessão do prêmio, da agência lotérica, licença para sorteio público, autorização e regularidade de promoções comerciais que envolvam distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda (Lei 5768/71).
	Oferta e Publicidade	11812	1156			Adicionado nesta versão	Questões do direito do consumidor referentes à oferta e publicidade. (Art. Arts. 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do CDC).
	Práticas Abusivas	11811	1156			Adicionado nesta versão	Consumidor (Art. 39 a 41 do CDC). Existem muitas coisas que o fornecedor não pode fazer, porque são proibidas por lei. Aqui estão algumas delas: O fornecedor não pode condicionar a venda de um produto à compra de outro produto, ou seja, para levar um produto, você não pode ser obrigado a comprar outro, por exemplo, para levar o pão, você tem de comprar um litro de leite. Isto se chama VENDA CASADA e é proibido por lei. É crime: Lei n.º 8.137/90, art. 5º, II. É proibido ao fornecedor esconder um produto e dizer que o produto está em falta. Se algum fornecedor enviar-lhe um produto que você não pediu, não se preocupe! Receba como se fosse uma amostra grátis. E se alguém prestar a você um serviço que não foi contratado, não pague. A lei garante que você não é obrigado a pagar (art. 39, parágrafo único, CDC). O fornecedor não pode prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou posição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços. O fornecedor não pode exigir do consumidor vantagens exageradas ou desproporcionais em relação ao compromisso que ele esteja assumindo na compra de um produto ou na contratação de um serviço. Antes de
	Responsabilidade do Fornecedor	6220	1156				Cadastrar assunto do grupo Contratos de Consumo quando houver item específico nesse grupo.
	Abatimento proporcional do preço	7769	6220	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	18, §1º, I, 19, I, e 20, I		abatimento proporcional do preço pago pelo consumidor. Artigos 18, §1º, I, 19, I, e 20, I, do C.D.C.
	Indenização por Dano Material	7780	6220	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	12, 14, 18, §1º, II, 19, IV, e 20, II		de defeitos e vícios de produtos e serviços. Artigos 12, 14, 18, §1º, II, 19, IV, e 20, II, do C.D.C.
	Indenização por Dano Moral	7779	6220				
	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	6226	7779	Lei 8.078/1990 (C.D.C.)	6º, VI, e 43		Abrange as ações em que se busca a reparação de danos morais derivados de indevida inclusão em cadastros de inadimplentes. Artigo 6º, VI, e 43, do C.D.C.
	Protesto Indevido de Título	7781	7779	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, VI		Abrange as ações em que se busca a reparação de danos morais derivados de protesto indevido de título de crédito. Artigo 6º, VI, do C.D.C.
	Interpretação / Revisão de Contrato	7770	6220	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, V, e 47		Abrange as ações em que se busca a interpretação e/ou a revisão de disposições contratuais. Artigos 6º, V, e 47, do C.D.C.
	Produto Impróprio	11867	6220			Adicionado nesta versão	solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. São impróprios ao uso e consumo: I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam. Artigo 18, par. 6º,
	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768	6220	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	art. 18, § 1º, II, 19, IV, e 20, II		Abrange as ações em que se busca a rescisão do contrato e a devolução em pecúnia do valor pago. Artigos 18, §1º, II, 19, IV, e 20, II, do C.D.C.

Substituição do Produto	7767	6220	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	18, § 1º, I, e 19, III	Abrange as ações em que se busca a substituição do produto adquirido. Artigos 18, §1º, I, e 19, III, do C.D.C.
Vendas casadas	11865	1156		Adicionado nesta versão	Prática comercial que consiste em vender determinado produto ou serviço somente se o consumidor adquirir outro produto ou serviço da mesma empresa.







[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

